REGULAMENTO (CEE) Nº 3048/87 DA COMISSÃO

de 9 de Setembro de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 1767/82 no que respeita à adaptação dos limites de peso dos queijos *sbrinz* e *Vacherin* mont-d'or provenientes da Suíça

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 773/87 (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 14º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1767/82 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2545/87 (4), estabelece as regras de aplicação dos direitos niveladores específicos na importação para determinados produtos lácteos;

Considerando que, pela Decisão 87/505/CEE (5), o Conselho aprovou o Acordo sob forma de troca de cartas que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça relativo a determinados queijos para ter em conta a evolução das práticas de fabrico e de comercialização do queijo *sbrinz;* que é conveniente, tendo em conta esta alteração, aumentar os limites de peso líquido máximo das formas padrão de *sbrinz* provenientes da Suíça;

Considerando que, no que diz respeito à importação de queijo *vacherin mont-d'or* proveniente da Suíça, a experiência adquirida demonstra que deve ser diminuído o peso líquido mínimo fixado para este queijo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Anexo I do Regulamento (CEE) nº 1767/82, os parágrafos da alínea a) da nota de pé-de-página 1 bassam a ter a seguinte redacção:

«— *Emmental*
de 60 a 130 kg inclusive,
— *Gruyère*
de 20 a 45 kg inclusive,
— *Sbrinz*
de 20 a 50 kg inclusive,
— *Bergkäse*
de 20 a 60 kg inclusive,
— *Appenzel*
de 6 a 8 kg inclusive,
— *Vacherin fribourgeois*
de 6 a 10 kg inclusive,
— *Tête de moine*
de 0,700 a 4 kg inclusivr,
— *Vacherin mont-d'or*
de 0,400 a 3 kg inclusive.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Setembro de 1987

Pela Comissão
Frans ANDRIESSEN
Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 78 de 20. 3. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 196 de 5. 7. 1982, p. 1.
(4) JO nº L 242 de 26. 8. 1987, p. 12.
(5) Ver página 32 do presente Jornal Oficial.